



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Aprovado por unanimidade
07/04/2026
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 02 DE ABRIL DE 2026

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 35 Fis 14

Entrada em: 02/04/2026

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.743/2013 QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA.

Art. 1º O *caput* do art. 169 da Lei Municipal nº 1.743, de 18 de setembro de 2013, que estabelece o Código Tributário do Município de Fagundes Varela, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 169. São isentas das taxas previstas nos anexos IV ao X deste código tributário municipal: [...]"

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a remir eventuais taxas já lançadas para o exercício de 2026, desde que comprovados os requisitos legais para fruição da isenção de que trata o art. 1º.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 02 de abril de 2026.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 30 DE 02 DE ABRIL DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Propomos alteração no Código Tributário do Município de Fagundes Varela, de forma que as entidades civis e templos religiosos fiquem isentos não apenas da taxa de Coleta de Lixo, mas também das demais taxas previstas no Código Tributário Municipal.

Justificamos o acréscimo das isenções considerando a importância das entidades civis e templos religiosos, que são organizações sem fins lucrativos e que não têm como objetivo a exploração comercial ou a distribuição de lucros entre seus membros. Como exemplo, temos a taxa de alvará de construção, cuja aprovação é requisito para qualquer obra.

A Mitra Diocesana de Caxias irá promover a reforma/ampliação do salão paroquial neste Município, a taxa de alvará pela metragem proposta é de R\$ 4.839,72 (quatro mil oitocentos e trinta e nove reais com setenta e dois centavos) e com a aprovação deste projeto de lei a taxa estará isentada. Reiteramos que a aprovação deste projeto de lei abrange a todas as entidades e templos com registro neste município.

A ampliação da isenção não trará impacto orçamentário e financeiro para o exercício 2026, uma vez que o valor previsto de arrecadação no exercício anterior foi de R\$ 5.000,00 e o valor arrecadado de R\$ 10.050,79, ou seja, a arrecadação equivale a 0,03% da RCL.

Assim, encaminhamos o Projeto para apreciação contando com sua aprovação.

Fagundes Varela, 02 de abril de 2026.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

